

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 232, DE 19 DE SETEMBRO DE 2006

Aprova o Edital de Leilão 004/2006 para Concessão de Energia Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração.

[Relatório](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nº 5.271, de 16 de novembro de 2004, e nº 5.499, de 25 de julho de 2005, nas Portarias do Ministério de Minas e Energia nº 178, de 10 de outubro de 2006, nº 226, de 26 de maio de 2006, nº 242, de 5 de setembro de 2006, nº 246, de 13 de setembro de 2006, o que consta no Processo nº 48500.004118/2006-52, e considerando:

a necessidade de promover licitação pública objetivando a outorga de novos empreendimentos de geração, para fins de aquisição de energia por parte das concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica; e

as diretrizes para realização do 2º Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração - Leilão, aprovadas por meio da Portaria MME nº 97, de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital do 2º Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração - Edital, conforme determina o art. 19 do Decreto nº [5.163](#), de 30 de julho de 2004, com redação dada pelo Decreto nº [5.499](#), de 25 de julho de 2005.

Art. 2º Os agentes compradores e os vendedores, cujas ofertas sejam consideradas vencedoras do leilão, deverão celebrar o competente Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR.

§ 1º A recusa em assinar o CCEAR sujeitará o agente infrator à aplicação das penalidades previstas na Resolução Normativa nº [063](#), de 12 de maio de 2004, além das estabelecidas no Edital.

§ 2º Os CCEARs resultantes do Leilão deverão ser registrados na CCEE, seguindo os procedimentos de comercialização pertinentes.

§ 3º Os vendedores deverão efetuar a troca das garantias de proposta pelas respectivas garantias de fiel cumprimento.

Art. 3º Para participar do Leilão serão exigidos dos compradores e proponentes vendedores a pré-qualificação e o depósito de garantias financeiras e de proposta, de acordo com as condições e os prazos previstos no edital, cuja participação implica aceitação das regras estabelecidas.

(Fls. 2 da Resolução Normativa nº 232, de 19 de setembro de 2006)

Parágrafo único. A falta do depósito das garantias financeiras e da proposta, nos prazos e condições previstas no Edital, também sujeitará as concessionárias, permissionárias ou autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica à penalidade de multa prevista na Resolução Normativa nº [063](#), de 2004, além das estabelecidas no edital.

Art. 4º Os compradores e vendedores devem enviar os documentos de pós-qualificação conforme disciplina o Edital, sob pena das penalidades cabíveis.

§ 1º As concessionárias, permissionárias ou autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN, que não se submeterem à pós-qualificação ou não forem pós-qualificados nos prazos e nas condições previstas no Edital, estarão sujeitos a penalidades previstas na Resolução Normativa ANEEL nº [063](#), de 2004, além da execução da garantia financeira.

§ 2º Os vendedores que não se submeterem à pós-qualificação ou não forem pós-qualificados nos prazos e nas condições previstas no Edital terão executadas as garantias financeiras ou da proposta, conforme o caso, e sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Resolução Normativa ANEEL nº [063](#), de 2004.

Art. 5º Os custos incorridos pela CCEE para a realização do Leilão serão rateados entre compradores e vendedores, na proporção dos lotes efetivamente negociados no Leilão, em conformidade com o estabelecido no Edital. Caso o leilão não logre êxito, o custo deverá ser pago, integralmente pelos Compradores, na proporção do montante de Lotes estabelecido nas Quantidades Declaradas.

Art. 6º O Superintendente de Estudos Econômicos do Mercado da ANEEL aprovará, mediante despacho, o detalhamento da sistemática do Leilão, que se incorporará ao Edital.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

Publicado no D.O. de 22.09.2006, seção 1, p. 98, v. 143, n. 183.

**Este texto não substitui o publicado no D.O. de 22.09.2006.**